



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



**Memorando n° 212/2022**

Rio Maria - PA, 26 de dezembro de 2022.

À  
Comissão Permanente de Licitações  
Sr. ° Marco Lage Rolim  
Presidente

Assunto: Solicitação para análise ao pedido de prorrogação de prazo junto ao Contrato n° 20220196, oriundo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022-000014.

Prezado Presidente,

Venho através deste solicitar que seja realizado análise ao Termo Aditivo de Prazo apresentado pela empresa **TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 63.885.925/0001-87.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo do exposto acima.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital por MARCIA  
FERREIRA LOPES:30026105268

---

**Márcia Ferreira Lopes**  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de Prazo  
**Termo Aditivo:** 001/2022  
**Processo Administrativo** n° 036/2022-000014  
**Modalidade Pregão Eletrônico** n° 014/2022-SRP  
**Contrato** n° 20220196

**Objeto:** 1° Termo aditivo - **PRORRAGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato acima supramencionado que tem como objeto Aquisição de um trator agrícola, conforme especificações técnicas no Edital/Termo de Referência. (Ref: Convênio/MDR n° 29797/2021-Plataforma + Brasil n° 911783/2021 e Convênio n° 38/2022-SEDAP/PMRM).

Em resposta ao ofício datado em de novembro de 2022 pela empresa **TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. ° 63.885.925/0001-87, exarado e firmado que **aceita permanecer com o mesmo valor do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.**

Como a contratada manifestou o interesse em manter o fornecimento do produto, não requerendo correção do valor do contrato original.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) O repasse do recurso do convênio ainda não foi efetuado para aquisição do item contratado.
- b) Com base no art. 57 § 1º, II da Lei nº 8.666, de 21 de 1993, os quais estabelecem que toda e qualquer alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo, isto é, poderá ser prorrogada de acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas.
- c) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57 § 1º, II, Art. 116 da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo, e superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Prazo inicial	Prazo final
01	Trator Agrícola a diesel, potência mínima de 75 CV – Marca.: YANMAR	01 Unidade	02 de janeiro de 2023	02 de junho de 2023



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Rio Maria



**CONTRATO INICIAL: 31 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

**ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 02 de janeiro de 2023 a 02 de junho de 2023.**

Rio Maria – PA, 26 de dezembro 2022.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma digital  
LOPES:30026105268 por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

---

**Márcia Ferreira Lopes**  
Prefeita Municipal